

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E  
DE CIDADANIA, Á EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO OFERECIDA AO  
PROJETO DE LEI Nº 2729, DE 2011**

**O SR. PRESIDENTE** (Andre Vargas) - Com a palavra o Deputado Esperidião Amin, para oferecer parecer.

---

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PP-SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Presidente, brevissimamente. Eu tenho parecer pela...

---

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** - Mantenho o parecer pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa do Substitutivo. Só faço uma observação, que já fiz presente ao Deputado Zarattini, para que o Governo examine e para que o Relator Mário Negromonte também considere. Creio que a lei não será maculada se, além de transporte municipal e metropolitano — e metropolitano —, vier a contemplar áreas conurbadas, que não são região metropolitana, ou seja, Municípios geminados que são atendidos por ônibus urbanos, ônibus com duas ou três portas. É uma ideia para ser considerada pelo Governo e pelo Relator Mário Negromonte.

Pela constitucionalidade, portanto, ressaltando que o Projeto de Lei é o 2.990 e não o 2.998, como consta do texto apresentado pelo Deputado José Guimarães, que já voltou para proteger o Ministro Gilberto Carvalho.